



PROCESSO Nº 23411.003754/2017-31

CONTRATO Nº 25/2017

CONTRATO Nº 25/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO POR MEIO DA WEB, A COLEÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBR'S) E MERCOSUL (AMN) QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore* Substituto, Prof. **CELSO LUIZ BUIAR**, portador da Cédula de Identidade 5199830-8 SESP, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.421.389-91, designado pela Portaria nº 542 de 22 de maio de 2017, publicada no DOU de 23 de maio de 2017, seção 2, página 18, e no uso das atribuições delegadas pela Portaria Interna nº 357 de 27 de março de 2017, emitida pelo Gabinete do Reitor.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Treze de Maio, nº 13, 27º ao 28º andar, Centro, CEP: 20.031-901, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.402.892/0001-06, representada por seu Diretor Geral, Sr. **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 9.980.103 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.735.917-87, e também seu Diretor Adjunto de Negócios, Sr. **ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº W438049ZDPMAFEX e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.171.118-27.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do **Processo Administrativo nº 23411.003754/2017-31**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 22/2017**, com fundamento no Artigo 25, caput, sujeitando-se as Normas da Lei 8.666/1993 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços de acesso por meio da web, a coleção de Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) e Mercosul (AMN), de sua propriedade, com atualização automática e diária, durante o período contratual.

1.1.1 Permissão para visualização de 100 Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR) e Mercosul (AMN) e 50 Normas Técnicas ISO (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION), bem como da coleção contratada através da internet, pelos usuários do IFPR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará o valor anual R\$ 10.170,88 (dez mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em uma única parcela.





2.2 Em caso de inadimplemento, fica convencionado entre as PARTES que será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da atualização monetária do débito pelo índice do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, e a incidência de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

2.3 As PARTES ajustam que, persistindo o inadimplemento de qualquer valor devido em razão do presente Instrumento, independentemente de qualquer notificação, a Contratada estará autorizada a levar o contrato, para protesto, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 801152, de 31/08/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2 A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, **caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:**

- 4.2.1 Prestação regular dos serviços;
- 4.2.2 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.4 Concordância expressa do CONTRATADO pela prorrogação.

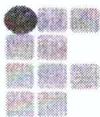
4.3 Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 03 (três) meses de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1 Cabe à CONTRATANTE:

- 5.1.1 Efetuar o pagamento pontualmente;
- 5.1.2 Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da ABNT;
- 5.1.3 Reconhecer a propriedade intelectual da ABNT, com relação ao serviço ABNTColeção, e direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais de Normalização, com relação às Normas Técnicas, não utilizando o serviço ABNTColeção para fins não autorizados expressamente pela ABNT;
- 5.1.4 Comunicar a ABNT qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao serviço ABNTColeção em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros;





- 5.1.5 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 5.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 5.1.7 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- 5.1.8 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.1.9 Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 6.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 6.1.1 Disponibilizar a CONTRATANTE diariamente as atualizações sofridas na base de dados cadastrais das Normas Técnicas Brasileiras e Normas Técnicas MERCOSUL, do ABNTColeção;
 - 6.1.2 Fornecer a CONTRATANTE as permissões para acesso ao serviço ABNTColeção, através do site: www.abntcolecacao.com.br;
 - 6.1.3 Garantir a disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de até 98% das 720 horas mensais;
 - 6.1.4 Notificar a CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema;
 - 6.1.5 Dar suporte técnico à CONTRATANTE por meio de central de atendimento telefônico e/ou via Internet, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 08h30min às 17h30min;
 - 6.1.6 Em qualquer caso de responsabilidade da ABNT, esta responsabilidade ficará limitada ao valor pago pelo CONTRATANTE pela licença concedida;
 - 6.1.7 Informar a CONTRATANTE sobre as alterações e/ou revisões das normas contratadas, por meio de relatório disponibilizado pelo próprio serviço.
 - 6.1.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- 6.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 6.3 Prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.5 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.6 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.7 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados





satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

6.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

6.9 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.9.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

6.9.2 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses.

7.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

7.3 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISAO

8.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

9.2 Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

- a) **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.



b) **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO.
- Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- Não manutenção da proposta.
- Comportamento inidôneo.
- Realização de fraude fiscal.

c) **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3 O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4 Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Segunda do presente **CONTRATO**.

9.5 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim, conforme art. 67 da Lei nº 8666/93.

10.2 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.3 A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO SIGILO

11.1 As partes obrigam-se a guardar sigilo absoluto sobre detalhes operacionais do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato fundamenta-se:

12.1.1 Na Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Nos preceitos de direito público;

12.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

12.2.1 Da Inexigibilidade de Licitação nº 22/2017, constante do processo nº 23411.003754/2017-31;





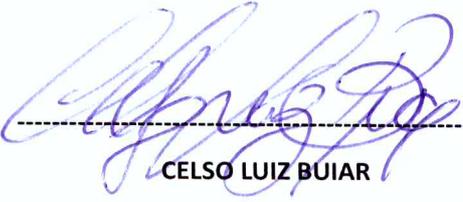
12.2.2 Da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

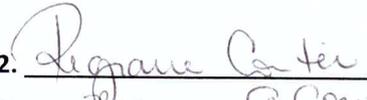
13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Curitiba, 13 de setembro de 2017.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 CELSO LUIZ BUIAR Reitor <i>Pro Tempore</i> Substituto INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR Prof. Celso Luiz BUIAR SAPE 1565419	 RICARDO RODRIGUES FRAGOSO Representante Legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS  ODILÃO BAPTISTA TEIXEIRA Representante Legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: Tatiana Wian
CPF: 006.390.984-02

2. 
Nome: Regiane G. Contier
CPF: 046.094.758-39

